

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 1 de 9

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - O CONDOMINIO VITORIA, fundado em 06 de Janeiro de 2011, com sede na Rua Monte Castelo, 1288, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes e foro jurídico na Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com capacidade de representação em todo o território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, formado por pessoas associadas, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, política social, nacionalidade ou profissão em suas formas de atuações e reger-se-á pelo Estatuto Social, normas de direito e pelas Leis que lhes são aplicáveis.

Artigo 2º - O CONDOMINIO VITORIA tem por objetivo a formação de grupos independentes, para aquisição de áreas rurais para subdivisão em lotes, destinados à edificações residenciais em alvenaria, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos.

Artigo 3º – A entidade poderá ter um ou mais Regimento(s) Interno(s), que aprovado(s) pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Cada grupo elaborará o seu regimento interno de forma independente, disciplinando a sua gestão de forma igualmente independente dos demais grupos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - O CONDOMINIO VITORIA, terá numero ilimitado de associados escolhidos e aprovados, e que se comprometam a aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléias.

Parágrafo Único: Havendo vagas devido a exclusão Artigo 7º, a preferência será das pessoas que manifestaram interesse previamente, e que constam em lista de espera registrada em ATA.

Artigo 5º - Os associados do **CONDOMINIO VITORIA** serão classificados como:
I – Fundadores, os que estão relacionados no Estatuto Social da Entidade;
II – Contribuintes, todos os associados integrantes da Entidade.

Artigo 6º - Os associados ou representantes que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito e exclusão;

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados pela diretoria.

Artigo 7º - Poderão ser excluídos do quadro social do **CONDOMINIO VITORIA**:

- I. Voluntariamente, mediante solicitação por escrito;
- II. Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.
- III. Por falecimento.
- IV. Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da Assembléia Geral, desde que obedecido o Parágrafo Único do artigo 4.
- V. Os associados que atrasarem 3 parcelas acumuladas.

Artigo 8º - São direitos e deveres dos sócios:

- I. Votar e ser votado;

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 2 de 9

- II. Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III. Participar ativamente de todas as atividades do **CONDOMINIO VITORIA**, inclusive de comissões;
- IV. Participar das Assembléias Gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões;
- V. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes do **CONDOMINIO VITORIA**;
- VI. Comunicar aos órgãos da administração do **CONDOMINIO VITORIA**, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificada;
- VII. Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral;
- VIII. Convocar Assembléia Geral através de requerimento, se sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar alguma questão prejudicial aos interesses da entidade, comunidade, a si próprio.
- IX. Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno;
- X. Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- XI. Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.
- XII. No caso de falecimento do sócio, o direito a vaga será repassada por direito na seguinte ordem, cônjuge, descendentes, ascendentes, não enquadrando nesta disposição será obedecido o Artigo 7º, inciso III.
- XIII. Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da diretoria;

Parágrafo Único: Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pelo **CONDOMINIO VITORIA**.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 9º - A administração do **CONDOMINIO VITORIA** será regida pelos seguintes Órgãos, com suas respectivas competências.

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da administração. É a reunião dos sócios que se encontra em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com suas obrigações pecuniárias, em data e local previamente designados, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Artigo 11 – Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 41;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar normas e regimentos internos;
- VI. Aprovar de comissões ou afins;

Parágrafo Único: A entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de suas diretorias ou do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente:**
Por convocação do Presidente da entidade:

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 3 de 9

- A. para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
 - B. apreciar relatório anual da diretoria;
- II. Extraordinariamente:**
Por convocação feita;
- A. pela Diretoria Executiva;
 - B. pelo Conselho Fiscal;
 - C. por requerimento de no mínimo 06 (Seis) associados desde que quites com suas obrigações sociais;
 - D. a qualquer tempo quando o assunto for de grande importância;

Artigo 13 - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas através de Edital publicado mediante afixação na sede da entidade e em pontos que facilite a divulgação e o conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias. As Assembléias Gerais Extraordinárias, excepcionalmente, em função da urgência dos assuntos, deverão ser convocadas com no mínimo 48:00 horas de antecedência, observando-se as normas de divulgação acima expostos.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com 1/3 dos sócios e em segunda convocação, após 10 (Dez) minutos, com qualquer número de sócios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades do CONDOMINIO VITORIA e será formada da seguinte forma:

- I. Um Presidente;
- II. Um Secretário;
- III. Um Tesoureiro;
- IV. Dois Diretores suplentes;

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria Executiva será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições na composição das chapas, quando das eleições, conforme prevê este Estatuto Social.

Artigo 15 - Competirá à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e suas resoluções;
- II. Administrar a associação e estruturar seus serviços internos, o orçamento anual e os princípios de organização racional do trabalho;
- III. Promover a arrecadação das rendas da entidade;
- IV. Autorizar as despesas previstas dentro dos limites cabíveis ao orçamento da entidade;
- V. Admitir e readmitir associados, nos termos contidos neste Estatuto;
- VI. Propor a Assembléia Geral a alteração do Estatuto;
- VII. Interpretar e decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto ou do(s) Regimento(s) Interno(s);
- VIII. Propiciar ao Conselho Fiscal todo o apoio para que possa exercer integralmente suas atribuições;
- IX. Instaurar, através de procedimento próprio contra sócios para apurar violações às normas estatutárias;
- X. Fornecer aos associados e aos Órgãos Administrativos, informações solicitadas por escrito, para conhecimento ou defesa de seus direitos.
- XI. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- XII. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 4 de 9

Artigo 16 - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (tres) de seus membros e das reuniões que não se realizarem por falta de “quorum”, será lavrada Ata sumária, constando os nomes dos faltosos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de seu substituto e com a lavratura da respectiva Ata.

Artigo 17 - O mandato dos Diretores se extingue antes do término do mandato, por morte, afastamento médico, renúncia, destituição ou eliminação.

Parágrafo 1º - A perda do mandato do Diretor Presidente implicará na sua substituição pelo primeiro diretor suplente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a perda do mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção, devendo convocar nova Assembléia Geral para a eleição no prazo de 15 (quinze) dias seguintes, para o término do mandato em aberto da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O Diretor que renunciar ao mandato deverá continuar no cargo por 15 (quinze) dias depois da notificação, e nesse período deverá prestar contas de sua gestão, até que se decida pela sua substituição, sob pena de privação de seus direitos sociais por prazo determinado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - O Diretor destituído das funções, por atentar contra este Estatuto, não poderá integrar a Diretoria Executiva nos anos seguintes à destituição.

Artigo 18 - Somente o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro da Diretoria Executiva, terão competência para assinar em conjunto cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras.

Artigo 19 - Competirá aos Diretores:

- I. Participar ativamente das ações, projetos e problemas da entidade, tomando prontamente as providências que julgarem necessárias e dando conhecimento à Diretoria Executiva com a maior brevidade;
- II. Colaborar na montagem dos boletins informativos e mensagens aos associados.

Artigo 20 - Competirá privativamente:

- I. Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:
 - A. Representar o **CONDOMINIO VITORIA** ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo nomear representante integrante da Diretoria Executiva, para fins específicos;
 - B. Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
 - C. Emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
 - D. Apresentar em tempo hábil relatório da Diretoria Executiva, demonstração de resultado, balanços e balancetes e outros documentos previstos no presente Estatuto;
 - E. Administrar a entidade, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diferentes setores e Órgãos Administrativos;
 - F. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedade, bens, títulos e direitos, que constituem o patrimônio do **CONDOMINIO VITORIA**;
 - G. Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- II. Ao Diretor Secretário:

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 5 de 9

- A. Redigir correspondência, colaborando na confecção de circulares, boletins e expedientes endereçados aos diferentes Órgãos da associação ou seus associados;
- B. Superintender todo o serviço de Secretaria;
- C. Assinar, com o Diretor Presidente, as correspondências da entidade;
- D. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, preparando todos os elementos necessários a possíveis solicitações, redigir, lavrar e assinar as respectivas atas, registrando o comparecimento dos Diretores, associados ou convidados;
- E. Ter a seu cargo, ordenadamente, todo o arquivo da associação, mantendo em dia o livro de controle de associados, bem como os referentes ao Patrimônio, com anotações sempre atualizadas;
- F. Acompanhar a tramitação de todas as correspondências;
- G. Expedir as convocações para as reuniões e assembléias.

III. Ao Diretor Tesoureiro:

- A. Dirigir a tesouraria e contabilidade da associação e tê-la sob sua responsabilidade, organizando os trabalhos e respondendo pelo expediente sob sua guarda e exercer efetivo controle sobre papéis, valores, numerário, livros contábeis e demais elementos referentes à tesouraria;
- B. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- C. Fazer os pagamentos de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;
- D. Exercer efetivo controle sobre débitos de associados, efetuando periodicamente levantamento a respeito e levando seus resultados a conhecimento da Diretoria Executiva;
- E. Apresentar e analisar os balancetes e balanços e apontar as distorções porventura apresentadas;
- F. Organizar o fluxo de caixa, investir e controlar as contas bancárias, submetendo suas apreciações à consideração da Diretoria Executiva;
- G. Manter todas as importâncias recebidas, depositadas em conta bancária e autorizar pagamentos somente através de cheques mediante a emissão de recibo;
- H. Manter a gestão financeira profícua através de escolha de melhores condições para aplicação e captação de recursos financeiros.

IV. Aos Diretores Suplentes:

- A. Substituir o cargo de Diretor que vagar durante o exercício do mandato da Diretoria Executiva;
- B. Auxiliar a Diretoria Executiva, dividindo com ela as tarefas que lhe compete;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, Órgão da Administração do **CONDOMINIO VITORIA**, será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (Dois) suplentes, eleitos entre os mais votados pela Assembléia Geral, junto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal tem a finalidade de fiscalizar a Tesouraria, a Contabilidade e todos os atos da Diretoria Executiva, associados da entidade, aplicando-se inclusive a seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando convocado, comparecerá às reuniões da Diretoria Executiva:

- I. O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo Diretor Presidente da associação ou por 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes em gozo de suas obrigações estatutárias.

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 6 de 9

Artigo 22 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu representante mais idoso como Presidente, na mesma assembléia que o elegeu e o empossou;
- II. Examinar e visar anualmente os Livros, contratos, documentos, balanços e balancetes da entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço geral e a demonstração de contas de receita e despesa, podendo, solicitar pareceres de auditorias externas;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva, anualmente, certidões negativas de débitos das obrigações junto aos Órgãos governamentais;
- V. Sugerir à Diretoria Executiva procedimento para correção de falhas eventuais;
- VI. Comunicar irregularidades porventura encontradas na Administração financeira ou patrimonial da associação, sugerindo as medidas cabíveis para o resguardo do patrimônio;

Artigo 23 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a) do Diretor Presidente ou de outros membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DISCIPLINA SOCIAL

Artigo 24 - O sócio ou dependente que violar o Estatuto Social, Norma e Resoluções da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Eliminação;

Parágrafo 1º - As penalidades aplicadas aos associados serão registradas em Ata lavrada pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Artigo compete à Diretoria Executiva, assegurando ao infrator o princípio da ampla defesa;

- I. O associado infrator será notificado por escrito, mediante contrafé, da acusação que lhe é feita e convocado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a comparecer para prestar esclarecimentos em sua defesa e não o fazendo sem motivo justificado, será considerado revel;
- II. As punições, depois de esgotados todos os recursos, serão comunicadas por escrito, mediante recibo, ao punido e o extrato da punição será afixado no quadro de avisos;

Artigo 25 - Se o infrator pertencer a qualquer Órgão Administrativo da associação, a competência para apuração e aplicação da penalidade, será exclusivamente do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Estarão sujeitos à pena de eliminação:

- I. O associado que for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;
- II. O associado que desacatar quaisquer dos Órgãos da Administração ou seus integrantes ou ainda praticar ofensas à integridade física de seus membros, no exercício ou em razão de suas funções;

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Artigo 27 - É permitido ao associado, os seguintes recursos:

- I. Pedido de reconsideração;
- II. Apelo.

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 7 de 9

Artigo 28 - Caberá pedido de reconsideração das penalidades impostas pela Diretoria Executiva e só será cabível quando contiver novos argumentos ou fatos supervenientes e não poderá ser renovado;

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, dirigido ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva e será julgado em reunião extraordinária convocada para esse fim, não excedendo ao prazo de 48 (Quarenta e oito) horas depois do recebimento do pedido pela Secretaria.

Artigo 29 - Caberá apelo a Assembléia Geral das decisões da Diretoria Executiva exaradas nos pedidos de reconsideração.

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 30 - Os sócios contribuintes se obrigarão ao pagamento de uma mensalidade, as quais se destinarão a custear as despesas do **CONDOMINIO VITORIA**, sendo seus valores fixados periodicamente pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - O pagamento da mensalidade será efetuado através de carne bancário.

Parágrafo Único - O valor da mensalidade que for paga depois da data ajustada sofrerá um acréscimo moratório a ser estipulado pela Diretoria Executiva, através de índice previsto em Lei.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – O patrimônio do **CONDOMINIO VITORIA** é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, recursos financeiros provenientes de mensalidades, promoções, campanhas, doações, subvenções de órgãos públicos e particulares.

Artigo 33 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou entidade pública, com exceção daqueles provenientes de doações ou subvenções do Município de Mercedes, os quais serão revertidos em favor do Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único – Não havendo possibilidade de restituição do bem propriamente dito, deverá a reversão ocorrer em dinheiro, em montante que represente o valor atualizado do investimento.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 - As eleições serão procedidas por voto secreto ou por aclamação direta dos sócios, sempre que estas se fizerem necessários.

Artigo 35 - Terão direito a voto todos os associados que estiverem com as suas obrigações regularizadas até a hora marcada para o início da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não será permitida a realização de votação por procuração ou por correspondência.

Artigo 36 - Após aberta a sessão pelo Presidente, lida a ata da reunião anterior, a Assembléia determinará o sistema de votação, se por apresentação de chapas ou por maioria de votos. O Presidente poderá suspender a sessão por certo tempo, se for por apresentação de chapas, afim de que estas possam ser formadas.

Artigo 37 - Depois de reaberta a sessão, far-se-á a chamada dos presentes e nesta ordem irão depositando seu voto numa urna colocada sobre a vista de todos.

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 8 de 9

Artigo 38 – Finda a votação, proceder-se-á a apuração, conferindo-a com a listagem de lotação.

Artigo 39 – Coincidindo, far-se-á a proclamação aos que obtiverem a maior votação.

Artigo 40 - Em caso de empate, proclamar-se-á eleita a chapa ou o representante em que o Presidente tiver maior idade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 41 - Extingue-se o CONDOMINIO VITORIA, por proposta que estabeleça critérios para a extinção, fusão ou liquidação homologada em reunião da Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral e que decidirá também sobre o destino do patrimônio social, observado o disposto no artigo 10 e no artigo 33, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos sócios e a votação mínima para a aprovação será também de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, computando-se os votos em branco.

Artigo 42 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados conforme previsto no Artigo Anterior a instituição congênere, com personalidade jurídica, ou entidade pública, com exceção daqueles provenientes de doações ou subvenções do Município de Mercedes, os quais serão revertidos em favor do Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único – Não havendo possibilidade de restituição do bem propriamente dito, deverá a reversão ocorrer em dinheiro, em montante que represente o valor atualizado do investimento.

Artigo 43 - A Diretoria Executiva não poderá contribuir à custa dos cofres da associação, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais da entidade.

Artigo 44 - A responsabilidade dos Diretores cessará com a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 45 - O ano social do **CONDOMINIO VITORIA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 46 - Toda emenda proposta para o Estatuto ou a reforma completa do mesmo, poderá ser feito a qualquer momento, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo que o mesmo entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório.

Parágrafo Único: As emendas ou reforma supra mencionadas deverão ter a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e registro em Cartório.

Artigo 48 – O presente Estatuto do **CONDOMINIO VITORIA** será em todos os aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

Artigo 49 - Os casos não explicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pela Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal e em conformidade com as disposições legais previstas no artigo anterior.

ESTATUTO SOCIAL CONDOMINIO VITORIA

folha 9 de 9

Parágrafo Único - Caberão as Assembléias Gerais nos caso referidos no *caput* deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Artigo 50 – São sócios fundadores do **CONDOMINIO VITORIA**:

- I. **CRISTIANO WRASSE**, brasileira, casado, funcionário publico, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.725.204-9, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 031.875.449-59.
- II. **MARLETE WEISS ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária publica, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.131.034-7 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 025.060.499-08.
- III. **JAQUELINE STEIN**, brasileira, amasiada, funcionária publica, portadora da cédula de identidade civil RG nº 7.785.147-0 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 040.794.839-29.
- IV. **MARCIA DARLENE HASSE WRASSE**, brasileira, casada, funcionária publica, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.122.534-6 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 048.099.839-60.
- V. **KELLI ALINE SCHEIDT**, brasileira, solteira, funcionária publica, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.902.138-3 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 072.698.269-51.
- VI. **JACKSON GEOVAN VERONA**, brasileira, casado, funcionário publico, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.725.239-1 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 004.570.729-46.

Artigo 51 – As seguintes lideranças, foram responsáveis pela elaboração, apreciação, discussão e indicação do presente Estatuto Social do **CONDOMINIO VITORIA**:

- I. **CRISTIANO WRASSE**, brasileira, casado, funcionário publico, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.725.204-9, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 031.875.449-59.
- II. **MARLETE WEISS ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária publica, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.131.034-7 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 025.060.499-08.
- III. **JAQUELINE STEIN**, brasileira, amasiada, funcionária publica, portadora da cédula de identidade civil RG nº 7.785.147-0 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 040.794.839-29.
- IV. **ALVAO ANDREI PORTO**, brasileira, solteiro, auxiliar contábil, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.286.132-5 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 059.998.949-13.

Artigo 52 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Mercedes – PR, 06 de Janeiro de 2011.

DR. GEOVANI PEREIRA DE MELLO
OAB/PR 52531
Assessor Jurídico

CRISTIANO WRASSE
Diretor Presidente